



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Área Requisitante:** Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (uma) carreta de som automotivo para atender as demandas da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Ponto Chique/MG

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 1.1. A presente demanda tem por objetivo o registro de preços para locação de equipamento de som automotivo de grande porte (tipo carreta de som), visando atender às necessidades de eventos promovidos pelo município ao longo do exercício.
- 1.2. A contratação se justifica pela realização da micareta municipal, que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2026, sendo uma das principais festividades do município, com grande participação popular.
- 1.3. A carreta de som será utilizada para realizar a troca de bandas no trio elétrico, garantindo continuidade da programação musical sem interrupções, bem como dará suporte sonoro durante toda a realização do evento.
- 1.4. Adicionalmente, o equipamento também será utilizado na realização de evento festivo na pista de vaquejada do município, previsto para o mês de setembro de 2026, pelo período de 03 (três) dias.
- 1.5. Ressalta-se que o município não dispõe de equipamentos próprios com essa capacidade técnica, tornando necessária a contratação por meio de locação.
- 1.6. A iniciativa visa promover a valorização cultural, o lazer da população e o fortalecimento das tradições locais, além de fomentar a economia local.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação de uma carreta de som automotivo exige atenção a diversos requisitos técnicos, legais e operacionais, a fim de garantir a qualidade do serviço e o cumprimento das normas vigentes. Primeiramente, é fundamental verificar se a empresa ou profissional contratado possui experiência comprovada na área, além de equipamentos de som em bom estado de conservação e com potência adequada ao tipo de evento a ser realizado.
- 2.2. Outro aspecto essencial é a regularização do veículo e dos equipamentos perante os órgãos competentes. A carreta deve estar devidamente licenciada, e o responsável deve possuir as autorizações necessárias para emissão de som em vias públicas, respeitando as legislações municipais relacionadas à poluição sonora e horários permitidos.
- 2.3. Também é importante alinhar previamente detalhes como o tipo de evento, o repertório ou conteúdo a ser reproduzido, a duração do serviço, o trajeto (em caso de circulação) e os horários de atuação. Esses pontos devem constar em contrato formal, assegurando direitos e deveres de ambas as partes.
- 2.4. A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devendo apresentar ainda os documentos abaixo:
  - 2.4.1. PROPOSTA compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.
  - 2.4.2. Apresentação de requisitos de HABILITAÇÃO, quais sejam:

#### **2.4.2.1. Habilitação jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2.4.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **2.4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções analisadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

3.2. Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas para a contratação ora discutida:

**LOCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

A) A contratação por meio de locação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os serviços que demandam a utilização desses equipamentos não possuem caráter contínuo, ocorrendo apenas em períodos específicos, conforme a necessidade operacional.

A aquisição definitiva desses bens implicaria elevados custos iniciais desnecessários, além de despesas permanentes com manutenção, armazenamento, seguros e depreciação, o que não se justifica diante da utilização esporádica. Dessa forma, a locação permite maior economicidade e eficiência, assegurando o uso dos equipamentos somente quando necessário, sem a geração de custos ociosos.

Nesse contexto, a realização de pregão eletrônico para Registro de Preços mostra-se como a solução mais adequada, pois possibilita à Administração contratar os serviços de forma parcelada e sob demanda, garantindo flexibilidade, competitividade e otimização dos recursos públicos. Além disso, o sistema de registro de preços permite a contratação futura conforme a efetiva necessidade, evitando desperdícios e assegurando maior controle orçamentário.

#### **AQUISIÇÃO**

B) A aquisição de uma carreta de som automotivo mostra-se desnecessária diante de diversos fatores técnicos, operacionais e financeiros que devem ser considerados na gestão eficiente de recursos.

Primeiramente, destaca-se o alto custo envolvido tanto na compra quanto na manutenção desse tipo de equipamento. Além do investimento inicial elevado, há despesas contínuas com combustível, manutenção mecânica, equipamentos de áudio, mão de obra especializada e possíveis reparos, o que pode comprometer o orçamento disponível para outras demandas mais prioritárias.

Ademais, a utilização de uma carreta de som costuma ser pontual e restrita a eventos específicos, não justificando sua aquisição permanente. Em muitos casos, a locação desse tipo de serviço se apresenta como alternativa mais viável e econômica, permitindo o uso apenas quando necessário, sem gerar custos fixos ou ociosidade do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de uma carreta de som automotivo não se justifica, sendo mais adequado optar por alternativas mais econômicas, sustentáveis e alinhadas às necessidades reais.

3.3. Analisando o mercado, entende-se viável a seguinte alternativa “A” acima, considerando a natureza não contínua dos serviços e a busca pela melhor relação custo-benefício, por meio de pregão eletrônico para Registro de Preços, configura-se como a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Administração Pública.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solução proposta consiste na locação de uma carreta equipada com sistema de som automotivo de alta potência, especialmente preparada para atender às demandas da micareta ou vaquejada, evento que reúne grande público e exige qualidade sonora, mobilidade e impacto visual.

4.2. A carreta será adaptada com equipamentos de som profissionais, incluindo caixas acústicas de alto desempenho, amplificadores, mesa de som, microfones e sistema de iluminação, garantindo excelente cobertura sonora em ambientes abertos. O projeto prioriza a distribuição uniforme do som, evitando distorções e proporcionando uma experiência agradável para os participantes.

4.3. Além disso, a estrutura móvel permite fácil deslocamento durante o evento, podendo acompanhar blocos, cortejos ou permanecer em pontos estratégicos, conforme a programação. A carreta também contará com equipe técnica especializada para montagem, operação e suporte durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança dos envolvidos.

4.4. A solução oferece ainda flexibilidade na personalização, possibilitando a inclusão de identidade visual da micareta ou vaquejada na carreta, bem como ajustes no repertório musical conforme o perfil do evento. Dessa forma, a locação da carreta com som automotivo se apresenta como uma alternativa prática, eficiente e de grande impacto para animar o público e elevar a qualidade da festa.

4.5. Em resumo, a solução de locação da carreta proporcionará uma gestão mais eficiente do evento, com suporte técnico especializado. Essa abordagem resultará em economia financeira, maior flexibilidade e redução de riscos, contribuindo significativamente para o sucesso do evento.

#### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

5.1. - Conforme planejamento, as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

necessidades da Administração são:

item	Descrição	Quant	Unidade
1	Locação de 03 diárias de equipamento de som automotivo (tipo carreta de som) contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 70 (setenta) unidades de graves (woofers de alta potência);</li><li>• 48 (quarenta e oito) unidades de médios (alto-falantes de médio-grave);</li><li>• 18 (dezoito) unidades de cornetas (drivers fenólicos);</li><li>• 18 (dezoito) unidades de TI (drivers de titânio ou tweeters).</li></ul>	02	Serv.

5.2. A estimativa da demanda é baseada nos dois dias do evento.

5.3. A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa realizada com base no art. 18, § 1º inc. VI, da Lei 14.133/2021, a fim de realizar a estimativa do valor da contratação do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

A pesquisa da estimativa do valor da contratação gerou uma expectativa de R\$ 111.133,44 (cento e onze mil cento e trinta e tres reais e quarenta e quatro centavos), devido a especificidade do objeto da contratação fora encontrado somente uma contratação no PNCP, para a elaboração da pesquisa de mercado será utilizado .

Fonte da pesquisa:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/11294360000160/2025/89>

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=som%20automotivo&pagina=1&status=vigente>

item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unit	Valor Total
1	Locação de 03 diárias de equipamento de som automotivo (tipo carreta de som) contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>• 70 (setenta) unidades de graves (woofers de alta potência);</li><li>• 48 (quarenta e oito) unidades de médios (alto-falantes de médio-grave);</li><li>• 18 (dezoito) unidades de cornetas (drivers fenólicos);</li><li>• 18 (dezoito) unidades de TI (drivers de titânio ou tweeters).</li></ul>	02	Serv.	R\$ 55.566,72	R\$ 111.133,44

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Quando esta Administração Pública concluiu pela necessidade de instauração deste Procedimento Licitatório, verificou a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens, pela descrição e correlacionando-os pelas características dos itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

7.2. A opção de licitar pelo ITEM, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade.

7.3. A regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens ou agrupado não haverá restrição à competitividade.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. A possibilidade de contratações correlatas e/ou interdependentes está disposta no art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG**

8.2. No caso abordado, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que as máquinas serão contratadas com todas as despesas de manutenção e combustível e motorista por conta do contratado.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação de serviços de locação de carreta de som para realização durante a micareta ou vaquejada tem como objetivo principal garantir a qualidade, segurança e eficiência na comunicação sonora do evento, contribuindo diretamente para o seu sucesso e para a satisfação do público participante.

9.2. Espera-se, com a execução deste serviço, proporcionar ampla cobertura sonora em todo o percurso da micareta ou vaquejada, assegurando que as apresentações musicais, anúncios institucionais e orientações ao público sejam transmitidos com clareza e qualidade técnica adequada. A utilização da carreta de som permitirá maior mobilidade e alcance, acompanhando o deslocamento do evento e mantendo a uniformidade da experiência sonora.

9.3. Além disso, pretende-se promover maior integração entre os foliões, artistas e organização, criando um ambiente festivo, dinâmico e organizado. A estrutura adequada de som contribui para valorizar as atrações culturais, incentivar a participação popular e fortalecer a identidade do evento.

9.4. Outro resultado esperado é garantir o cumprimento das normas de segurança e controle, possibilitando a emissão de comunicados em tempo real, apoio às equipes organizadoras e resposta rápida em situações emergenciais.

9.5. Por fim, a locação da carreta de som visa elevar o padrão de qualidade da micareta ou vaquejada, consolidando o evento como uma referência cultural, promovendo o entretenimento com responsabilidade e assegurando uma experiência positiva para todos os envolvidos.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 Para a celebração do contrato exige-se uma análise prévia e criteriosa para garantir sua viabilidade técnica, jurídica e econômica. Inicialmente, é fundamental definir com precisão o escopo dos serviços, especificando as atividades a serem executadas, os materiais ou recursos necessários e as normas aplicáveis, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos padrões exigidos.

10.2 No aspecto jurídico, deve-se assegurar que o processo de contratação atenda às exigências da legislação vigente, especialmente no caso de contratações públicas, que observa-se a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além disso, é essencial a indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas e adoção de medidas preventivas ou corretivas, minimizando riscos de inexecução ou falhas.

10.3 Sob a ótica econômica, a elaboração de um orçamento detalhado é essencial para garantir a viabilidade financeira do contrato. Deve-se considerar os custos envolvidos, possíveis reajustes, bem como a necessidade de recursos adicionais para eventuais adequações. A previsão de um cronograma bem definido permitirá minimizar impactos operacionais e assegurar a execução dentro do prazo estipulado, evitando custos extras decorrentes de atrasos ou retrabalho.

10.4 Por fim, a adoção de boas práticas de gestão contratual, aliada a uma fiscalização eficiente, será fundamental para assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Com uma análise prévia bem conduzida e uma gestão estruturada, o contrato pode ser celebrado com maior segurança e eficiência, garantindo melhores resultados e mitigando riscos.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

11.1. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que estão sendo abordadas neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, ressalta-se que a referida contratação não está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A locação de carreta de som na micareta ou vaquejada, embora essencial para a realização e animação do evento, pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser considerados e minimizados. Um dos principais impactos está relacionado à poluição sonora, que pode afetar diretamente a fauna local e causar desconforto à população residente nas proximidades, especialmente quando os níveis de ruído ultrapassam os limites recomendados.

12.2. Além disso, o consumo de combustível pelas carretas — geralmente movidas a diesel — contribui para a emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), intensificando o efeito estufa e a degradação da qualidade do ar. Outro ponto relevante é a geração de resíduos sólidos durante o evento, como embalagens, copos e outros materiais descartáveis, que muitas vezes não recebem o destino adequado.

12.3. Diante disso, é fundamental que organizadores adotem medidas mitigadoras, como o uso de equipamentos mais eficientes e menos poluentes, controle dos níveis de som, planejamento adequado das rotas e locais de circulação, além da implementação de ações de educação ambiental e gestão correta de resíduos. Essas práticas contribuem para a realização de eventos mais sustentáveis, reduzindo os impactos negativos ao meio ambiente.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação de empresa especializada na locação de 01 (uma) carreta de som automotivo, é tecnicamente viável, operacionalmente necessária. Ademais, a contratação se mostra apropriada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

13.2. A decisão de optar por esta alternativa foi impulsionada pelas informações obtidas através das análises técnica-funcional, de segurança e usabilidade.

13.3. Recomenda-se a utilização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS;

13.4. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da prestação dos serviços nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Ponto Chique/MG, 31 março de 2026.

---

Barbara Pinheiro  
Secretária de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo